



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8635/2016

Ementa

Exige, em maternidades, ambulatorios e consultorios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

Data da Norma

06/04/2016

Data de Publicação

13/04/2016

Veículo de Publicação

IOM 4153

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11654/2014](#) - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- iniciativa: DIRLEI GONÇALVES; veto total rejeitado pelo Plenário; norma promulgada pela Câmara.
- ADIN 2155107-47.2016.8.26.0000 protocolada em 03-08-2016; liminar deferida em 01-11-2016.
- ADIN julgada improcedente, revogada a liminar em 24-05-2017
- Interposto Recurso Extraordinário em 13-07-2017;
- Negado seguimento ao Recurso Extraordinário, decurso de prazo desta decisão em 23-11-2017

Histórico de Alterações

Data da Norma

23/05/2018

Norma Relacionada

[Lei nº 8964/2018](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.964, de 23 de maio de 2018]**

LEI N.º 8.635, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.~~

Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo, no mínimo, informações acerca de: *(Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 8.964, de 23 de maio de 2018¹)*

I – benefícios do aleitamento materno, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef;

II – procedimentos para doação de leite materno e postos de coleta.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, *e-mail* e horário de atendimento de cada posto de coleta.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**

¹ Art. 2º da Lei n.º 8.964, de 23 de maio de 2018: “Os estabelecimentos atualmente existentes terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei”.



(Texto compilado da Lei nº 8.635/2016 – pág. 2)

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

\sepo



Processo 70.978

LEI N.º 8.635, DE 06 DE ABRIL DE 2016

Exige, em maternidades, ambulatorios e consultorios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de março de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em toda maternidade, ambulatório e consultório de ginecologia e pediatria haverá cartaz contendo informações acerca dos procedimentos para doação de leite materno e sobre os postos de coleta situados no Município.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local de fácil visualização, será confeccionado no tamanho mínimo de 0,30m X 0,50m (trinta centímetros por cinquenta centímetros) e conterá endereço, telefone, e-mail e horário de atendimento de cada posto de coleta.

Art. 2º. O Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto ao texto a ser utilizado no cartaz e à fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de abril de dois mil e dezesseis (06/04/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa